



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ORDEM INTERNA SEED Nº 04 , DE 16 DE agosto DE 2024.

Regulamenta o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, para o ano letivo de 2025.

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições, com base no disposto no artigo 56, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e considerando a necessidade estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, RESOLVE:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté é regulamentado por esta Ordem Interna, com exceção das classes e/ou aulas da Escola Municipal de Artes “Maestro Fêgo Camargo”, cujo processo de atribuição será objeto de regulamentação específica.

Art. 2º A regulamentação dos critérios para classificação docente, prevista no artigo 57, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, a divulgação oficial dos procedimentos e etapas, a execução, a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas competem a Secretária de Educação, em conjunto com a Comissão exclusivamente designada para esta finalidade.

Capítulo I – Das atribuições do Diretor de Escola no âmbito de sua unidade escolar

Art. 3º Compete ao diretor de escola no âmbito de sua unidade escolar:

- I – divulgar e executar atos relativos ao processo de atribuição, imediatamente após receber a divulgação oficial;
- II – convocar docentes com sede de controle de frequência em sua unidade escolar, inclusive aqueles que se encontrarem afastados a qualquer título e fornecer as informações necessárias para sua inscrição.
- III – enviar o link de inscrição aos docentes referente ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas;
- IV – auxiliar na compatibilização das cargas horárias das classes e/ou aulas de cada campo de atuação com os turnos de funcionamento da escola e respectivas jornadas de trabalho dos docentes;

1



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

- V – registrar e arquivar as atas referentes a todo fato relativo ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas;
- VI – manter relação atualizada de classes e/ou aulas atribuídas ou livres e informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando houver alteração da atribuição vigente, por qualquer motivo;
- VII – manter relação atualizada de todos os docentes afastados e o respectivo motivo, devendo informar a Secretaria de Educação a esse respeito quando do afastamento;
- VIII – enviar à Secretaria de Educação, em tempo hábil, a documentação com o edital das classes e/ou aulas a serem atribuídas durante o ano letivo, devendo indicar o horário das aulas e horário de atividade extraclasse;
- IX – enviar à Secretaria de Educação, no prazo descrito no cronograma desta Ordem Interna, a documentação exigida em relação aos projetos desenvolvidos na unidade escolar sob sua responsabilidade.

TÍTULO II – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 4º O processo anual de atribuição de classes e/ou aulas compreende as seguintes fases:

- I – convocação;
- II – inscrição;
- III – classificação;
- IV – remoção¹;
- V - atribuição de classes e/ou aulas.

Capítulo I – Da Convocação

Art. 5º Todos os docentes integrantes do magistério, inclusive os que estejam em função de confiança, readaptados, situação de afastamento temporário ou licença, serão convocados para inscrição no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. Após a divulgação oficial desta Ordem Interna, será de exclusiva responsabilidade do docente o acompanhamento das informações acerca do presente processo de atribuição de classes e/ou aulas.

¹ Não há previsão para esta etapa uma vez que a atribuição anual de classes e/ou aulas considera a lista classificatória geral de docentes por componente curricular /segmento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Capítulo II – Da Inscrição

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação divulgar anualmente os períodos para a realização de inscrição dos docentes no processo de atribuição de classes e/ou aulas, entrega de títulos, classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Art. 7º A inscrição é obrigatória, devendo ser realizada exclusivamente pelo docente por meio do link disponibilizado para esta finalidade pela unidade escolar em que tem sede de frequência no ano de 2024, de acordo com o modelo anexo II.

Art. 8º A fim de assegurar a responsabilidade na legitimidade de novo título a ser computado, no ato da inscrição, o docente que contar com nova titulação acadêmica deve enviar em anexo o diploma com histórico escolar ou o certificado de conclusão com o histórico escolar, digitalizando o documento original frente e verso.

Art. 9º Serão computados títulos ainda não apresentados de:

I – Doutor, *stricto sensu*, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

II – Mestre, *stricto sensu*, devidamente registrado, considerando a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

IV – Gestão Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal, comprovado por meio de certificado ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar;

V – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas, comprovadas mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão, ambos acompanhados do histórico escolar.

Parágrafo único. Não serão analisados documentos diferentes dos solicitados.

Art. 10 No ato da inscrição, o professor deverá indicar a sua jornada semanal de trabalho atual e fazer a escolha em relação à opção de jornada para o ano subsequente, sendo as opções:

3



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

I – manutenção de sua jornada semanal de trabalho, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, indicando a carga horária atual;

II – redução de sua jornada semanal de trabalho, nos termos do artigo 27, §3º da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

III – ampliação de sua jornada semanal de trabalho além da jornada inicial, observado o disposto no §1º do artigo 27 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;

IV – ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar de trabalho, observado o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, deverão obedecer à carga horária disposta no art. 31-A, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 11 Nas opções relativas à jornada semanal de trabalho que impliquem em atribuição superior à carga horária do concurso do docente para o ano de 2025, este deverá declarar aptidão para o efetivo desempenho da função na carga horária que optar.

Art. 12 É responsabilidade do diretor de escola arquivar a ciência, dada de forma inequívoca, a cada docente com sede em sua unidade escolar com relação ao prazo de inscrições.

Art. 13 O docente que perder o prazo de inscrição, por falta de preenchimento do link ou por ingresso posterior ao período de inscrição, fica ciente que:

I – participará sem a possibilidade de majorar pontuação de classificação por títulos acadêmicos,

II – ficará impossibilitado de optar por projetos;

III – ficará impossibilitado de optar pela ampliação de jornada, de acordo com o art. 10, III, disciplinado por esta Ordem Interna;

IV – ficará impossibilitado de optar pela ampliação de sua carga horária semanal de trabalho, além da jornada inicial, a título de carga suplementar, de acordo com o art. 10, IV, disciplinado por esta Ordem Interna;

V – ficará impossibilitado de participar da etapa de substituição (trocas),

VI – poderá manter ou reduzir a jornada para o ano de 2025, mediante registro em ata pela banca no ato da atribuição.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Art. 14 Encerrado o prazo para as inscrições, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação, não serão aceitos títulos enviados.

Capítulo III – Da Classificação

Art. 15 Após o recebimento dos arquivos referentes às inscrições dos docentes integrantes do quadro do magistério, a Secretaria de Educação, na forma prevista no artigo 2º desta Ordem Interna, procederá à classificação observando os seguintes critérios:

- I – situação funcional, tendo preferência o docente estatutário, conforme disposto no inciso I, do artigo 57, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;
- II – habilitação, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;
- III – tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, conforme disposto no inciso III, do artigo 57 e parágrafo único do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007;
- IV – títulos, conforme disposto no inciso IV, do artigo 57 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Seção I – Quanto à Situação Funcional

Art. 16 Quanto à situação funcional, os docentes serão classificados em listas distintas compostas por:

- I – titulares de cargo, tendo preferência o docente com cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III;
- II – considerados estáveis reintegrados por meio de ordem judicial;
- III – titulares de cargo, o docente com cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto.

Parágrafo único. A lista de docentes cuja situação funcional corresponde àquela prevista no inciso I tem preferência sobre a lista prevista no inciso II e assim sucessivamente.

Seção II – Quanto à Habilitação

Art. 17 Em cada lista de habilitação funcional, os docentes serão classificados segundo sua licenciatura, no campo de atuação do componente curricular, objeto do concurso de que é titular.

5



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Seção III – Quanto ao Tempo de Serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté

Art. 18 O docente será classificado no campo de atuação de que é titular, segundo o tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

Art. 19 O tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté será computado em dias corridos, até a data de 30 de junho do ano corrente.

§1º Na apuração do tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, serão descontados os dias em que o docente apresentar faltas e períodos de afastamento, excetuando-se os afastamentos considerados de efetivo exercício, previstos no artigo 134, da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§2º Não será computado o tempo de serviço já utilizado para cálculo de aposentadoria.

§3º Será computado o tempo de serviço já convalidado do docente que ocupou função temporária, desde que não tenha ocorrido interrupção de tempo ao ser empossado no cargo efetivo.

Seção IV – Quanto aos Títulos

Art. 20 Quanto aos títulos apresentados pelos docentes, estes serão devidamente classificados mediante a devida comprovação de diploma ou declaração oficial emitida pela instituição de ensino, atestando a conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar, devidamente finalizado até o dia 30 de junho do presente ano, como:

I – Doutor, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

II – Mestre, devidamente registrado, considerando-se a área de atuação do docente e as áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

III – Especialista, devidamente registrado, obtido em cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas em área relacionada à educação, até o limite de 03 (três), sem limitação temporal;

IV – Gestão Escolar, devidamente registrado, obtido em curso de pós-graduação em gestão escolar com carga horária igual ou superior a 1.000 (mil) horas, até o limite de 01 (um), sem limitação temporal;

V – Licenciatura diversa daquela que foi objeto do concurso do docente, até o limite de 3 (três) licenciaturas.

6



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º O limite previsto no inciso III considerará o título previsto no inciso IV, de modo que os cursos de pós-graduação lato sensu não poderão exceder a quantidade 03 (três) para efeito de pontuação neste processo.

§2º Não será atribuída pontuação aos cursos realizados em períodos concomitantes, exceto os oferecidos por essa Secretaria, que se enquadre na carga horária descrita no artigo 20.

§3º O certificado de conclusão dos cursos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deverão estar acompanhados do histórico escolar para validação, observada a Resolução CNE/CES nº 01/2007², ou normativa equivalente que eventualmente a substitua.

Seção V – Do método de pontuação de cada critério de classificação

Art. 21 A situação funcional atual dos docentes não será pontuada por se tratar de elemento que determina ordem de preferência na atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 22 Obedecendo ao regulamento no *caput* do artigo 19, desta Ordem Interna, o tempo de serviço do docente no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté será pontuado segundo os critérios de:

I – tempo de serviço como docente estatutário, multiplicado por 0,003 (três milésimos);

II – tempo de serviço como docente em função temporária, desde que não tenha ocorrido a interrupção do tempo até a posse do cargo efetivo, multiplicado por 0,002 (dois milésimos);

Art. 23 Cada título será pontuado individualmente até os limites previstos no artigo 20 desta Ordem Interna, obedecendo a seguinte proporção:

I – Título de Doutor: 10 (dez) pontos;

II – Título de Mestre: 6 (seis) pontos;

III – Título de Especialista:

a - 1 (um) ponto, para os cursos concluídos nos últimos 6 (seis) anos;

b - 0,1 (um décimo) de ponto, para os cursos concluídos há mais de 6 (seis) anos;

² Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente: I - relação da componente curricular, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

IV – Título de Gestão Escolar: 1 (um) ponto.

V – Cada licenciatura, desde que diversa da licenciatura objeto do concurso do docente, será pontuada com 2 (dois) pontos, até o limite de 3 (três) licenciaturas ou 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Os títulos de Doutor e Mestre não serão pontuados cumulativamente, sendo considerado apenas o de maior pontuação.

Seção VI – Da pontuação final dos critérios e da classificação

Art. 24 A pontuação final dos critérios de classificação resultará da soma das pontuações previstas nos artigos 21 a 23 desta Ordem Interna.

Art. 25 Com base na pontuação final dos critérios de classificação, os docentes serão classificados em ordem decrescente, na forma prevista nos artigos 16 e 17 desta Ordem Interna.

Seção VII – Dos critérios de desempate

Art. 26 Em caso de empate na pontuação final, o desempate observará os critérios abaixo na seguinte ordem:

§1º Menor número de faltas e períodos de afastamento no período de 01/07/2023 a 30/06/2024, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício, previstas em lei;

§2º Maior pontuação obtida quanto ao tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, pela soma das pontuações previstas nos incisos I e II, do artigo 22;

§3º Maior pontuação obtida quanto aos títulos;

§4º Maior idade.

Capítulo IV – Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Seção I – Diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas

Art. 27 A atribuição de classes e/ou aulas de cada campo de atuação será feita pela Secretaria de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

§1º Em todas as etapas de atribuição deve ser observada a ordem de preferência por situação funcional prevista no parágrafo único do artigo 16, desta Ordem Interna.

§2º No âmbito de cada situação funcional, deve ser observada a ordem decrescente de classificação dos docentes em cada campo de atuação, da licenciatura objeto do concurso, tendo preferência o titular de cargo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§3º Na atribuição de classes e/ou aulas será considerada a opção do docente manifestada, e deferida pela Secretaria de Educação, em conformidade com os artigos 10 e 11 desta Ordem Interna considerando as etapas a seguir:

I – Primeira etapa - Manter ou reduzir jornada;

II – Segunda etapa – Ampliar jornada,

III – Terceira etapa – Carga suplementar.

§4º A atribuição de classes e/ou aulas para composição de jornada de trabalho, aos docentes em situação de afastamento considerado como de efetivo exercício pelo artigo 134, da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, poderá ser feita *ex officio* pela Secretaria da Educação, observadas a ordem de classificação, a compatibilidade com o interesse público e a carga horária do edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado.

§5º A atribuição de classes e/ou aulas em escolas segmentadas de turno único ou integrais do Ensino Fundamental (EMIEIEF Prof. Ana Silvia Paolichi Ferro - Continental, EMEF Dom Pereira de Barros - Bela Vista e EMIEF Prof. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro - Esplanada II), será feita obrigatoriamente para professores que apresentarem disponibilidade para exercer até 32 (trinta e duas) aulas semanais, com vistas à compatibilização das jornadas dos docentes ao horário de funcionamento da escola, que é diferenciado das demais.

§6º A atribuição de classes e/ou aulas na EMEF Prof. Lafayette Rodrigues Pereira – Escola Cívico Militar- implica na aceitação das atividades inerentes à proposta pedagógica específica da unidade escolar, de acordo com as regulamentações vigentes.

§7º Na atribuição de classes e/ou aulas nos blocos de Educação Especial/AEE, não será permitida a quebra de blocos para docentes com jornada completa (48 horas-aula).

§8º O docente que chegar atrasado, não comparecer na atribuição de classes e/ou aulas, ou não se fizer representar por pessoa munida de procuração para atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com o cronograma, nas distintas fases do processo de atribuição de aulas:

I – perderá o direito de escolha de acordo com sua classificação;

II – passará a figurar, para efeito dessa atribuição, no caso de atraso, em último lugar da listagem prevista para o dia; constando registro em ata pela banca de atribuição;

III – e no caso de ausência serão atribuídas classes e/ou aulas *ex officio*, observada a carga horária atual deferida pela Secretaria de Educação.

9



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§9º Em todas as etapas de atribuição, a composição da carga horária total do docente deverá ser efetivada na mesma unidade escolar. Somente esgotadas as possibilidades de atribuição na mesma unidade escolar poderão ser ofertadas aulas em unidades escolares distintas.

Art. 28 Participará da 1ª etapa do processo de atribuição, o docente que se encontrar em qualquer das situações a seguir especificadas:

I – designado para as funções de confiança de Professor Assistente Técnico, Professor da Equipe de Práticas Pedagógicas, Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Coordenador de Área, de acordo com o Anexo III, da Lei Complementar n.º 470, de 13 de dezembro de 2021;

II – readaptado;

III – afastado em um dos termos dos incisos V, VI, VIII, XII, do art. 134, da Lei Complementar n.º 001, de 04 de dezembro de 1990;

§1º Ao docente em afastamento em um dos termos dos incisos VI e VII, do art. 209, da Lei Complementar n.º 001, de 04 de dezembro de 1990 será facultada a presença.

§2º O docente que não se encontrar em exercício, no mínimo há 1 (um) ano, por caracterização de abandono, com a devida instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 285, da Lei Complementar n.º 001, de 04 de dezembro de 1990, terá suspensa a atribuição de aulas até a conclusão do processo administrativo instaurado.

§3º Os docentes que se encontrarem nas situações previstas no inciso I, deste artigo poderão ter suas designações cessadas no decorrer do ano letivo, quando:

a - a pedido do docente, retornando à regência em classes e/ou aulas que estiverem disponíveis no momento;

b - a critério da administração por descumprimento de normas legais, após concluído procedimento administrativo disciplinar e assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§4º Em qualquer das situações relacionadas nos incisos deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes e/ou aulas para constituição ou composição de jornada de trabalho poderá atuar junto a programas e/ou projetos da Secretaria de Educação, observando a legislação específica, desde que seja declarada sua condição de adido.

§5º O docente na condição disposta nesse artigo ou àqueles com classes e/ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venham a ser designado para função gratificada ou afastado para projetos, terá automaticamente suas classes e/ou aulas disponibilizadas para novas atribuições de aulas, passando a se enquadrar nas



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

condições dispostas no art. 28, §3º, incisos “a” e “b”, exceto na designação por período determinado com retorno previsto dentro do ano letivo.

Seção II – Primeira Etapa da Atribuição
Composição de jornada

Art. 29 A Primeira Etapa da Atribuição ocorrerá, em local e horário definido em cronograma (anexo IV) para ciência de todos os professores efetivos.

§1º O docente que estiver afastado nos termos do artigo 28 desta Ordem Interna, participará do processo de aulas atribuídas em primeira etapa.

I - Serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo de ingresso, até o limite de sua jornada atual deferida pela Secretaria de Educação, conforme disposto no Art. 27, §3º, inciso I e de acordo com sua classificação e a disponibilidade no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté;

II - O deferimento da jornada atual dependerá do comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno, bem como sua ativa participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares. Essa avaliação será realizada com base na frequência do docente em dias letivos, excluindo-se os afastamentos considerados de efetivo exercício, previstos no artigo 134, da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990 ocorridos no período de 01/07/2023 a 30/06/2024.

a – Comprometimento superior a 80%: deferimento de atribuição de jornada completa na primeira etapa se a jornada atual for completa ou deferimento de ampliação na segunda etapa se a jornada atual for inicial de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas livres no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

b – Comprometimento igual ou inferior a 80%: deferimento de atribuição de jornada inicial na primeira etapa e deferimento de atribuição de carga suplementar na terceira etapa se a jornada atual for completa, de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté até o limite da carga horária atual, vedada a ampliação.

§2º Não havendo classes e/ou aulas livres do componente curricular, objeto da atribuição, para composição da jornada deferida ao docente, poderão ser atribuídas, em momento próprio, classes e/ou aulas em substituição do componente curricular, observado o inciso I, do artigo 62, da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, sendo nesses casos, o docente considerado adido.

§3º As classes e/ou aulas da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderão ser atribuídas nesta Etapa.

11



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Seção III – Da atribuição de classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 30 As classes e/ou aulas de Educação de Jovens e Adultos – EJA serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente.

§1º A criação das classes e/ou aulas de que trata o *caput* deste artigo, somente se concretizará após análise pelo supervisor da unidade escolar, confirmação das matrículas e deferimento da Secretaria de Educação, mediante o número de alunos matriculados.

Art. 31 As aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental – EJA poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

§1º Ocorrendo a extinção de classes no decorrer do ano letivo, poderão ser atribuídas ao docente, a critério da Secretaria de Educação, as classes e/ou aulas disponíveis, desde que haja compatibilidade com o cargo do docente.

§2º Ocorrendo a criação de classes e/ou aulas no decorrer do ano letivo, a atribuição deverá ser feita em conformidade com esta Ordem Interna.

**Seção IV – Segunda Etapa da Atribuição
Ampliação de Jornada**

Art. 32 A Segunda Etapa de Atribuição ocorrerá, em local e horário definido conforme cronograma (anexo IV), de acordo com a classificação dos professores, participando desta etapa os inscritos e deferidos para este fim.

§1º Serão atribuídas classes e/ou aulas livres do componente curricular do cargo docente até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, conforme disposto no Art. 27, §3º, inciso II, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas livres no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

§2º Fica vedada a ampliação da jornada de trabalho aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

§3º Fica vedada a ampliação de jornada ou de carga horária de trabalho aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

**Seção V - Terceira Etapa da Atribuição
Projetos/Aulas em Substituição/Carga Suplementar**

Art. 33 A Terceira Etapa de Atribuição ocorrerá, em local e horário definido conforme cronograma (a ser publicado), de acordo com a classificação dos professores, participando desta etapa os inscritos e deferidos para este fim.

§1º Serão atribuídas aulas dos programas REDES I e II, CETI, EAFI, NATAÇÃO MADRE e ASTRONOMIA NO SÍTIO aos docentes inscritos e/ou indicados e aptos a participarem das propostas dos programas e projetos ofertados, observada a ordem de classificação, de acordo com a composição de jornada atribuída ao docente, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação e disponibilidade de classes e/ou aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

I – Não será permitido mesclar atribuição de projeto com aulas do regular, exceto nas Unidades Rurais quando a quantidade de aulas permitirem e por facilidade de transitoriedade devido ao horário diferenciado das unidades.

II – A atribuição do Projeto CETI em unidade escolar rural ficará condicionada à atribuição das aulas da disciplina de Educação Física no ensino regular, as quais deverão ser esgotadas na unidade escolar.

§2º As aulas deixadas pelos docentes que optarem pelos programas descritos no parágrafo anterior serão atribuídas aos professores titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté que tenham manifestado interesse em assumir as turmas disponíveis.

I – O Professor respeitará a equivalência de jornada, sendo vedada a troca parcial da mesma, salvo na hipótese em que o docente manifestar a intenção de reduzir o número de unidade escolar por ele atendida.

II – Com o intuito de garantir a transparência e igualdade no processo de atribuição de classes e/ou aulas, esta etapa é a única oportunidade para ajustar as jornadas com base nas aulas atribuídas. Isso se aplica às aulas que estejam disponíveis para realocação ao docente que está em regência de sala. Após essa fase, não será possível atribuir novas turmas com a finalidade de realizar "trocas", evitando mudanças frequentes no quadro de aulas atribuídas.

§3º Em seguida, conforme cronograma (a ser publicado) serão atribuídas aulas livres que não justifiquem constituição de cargo, desde que seja na mesma unidade já atribuída e/ou aulas em substituição, a título de carga suplementar, observada a ordem de classificação, até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

§4º Fica vedada a atribuição de projetos aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além da jornada inicial.

§5º Fica vedada a atribuição de carga suplementar aos docentes que não tenham condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, por incompatibilidade com o interesse público.

Subseção I – Da atribuição de carga suplementar de trabalho

Art. 34 A carga horária de trabalho do docente em jornada inicial semanal poderá ser ampliada a título de carga suplementar com aulas em substituição ou livre:

I – desde que as aulas livres não façam composição para novo cargo e seja na mesma unidade já atribuída;

II – até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas-aula/atividade semanal, a ser constituída de até 32 (trinta e duas) horas-aula e até 16 (dezesesseis) horas-atividade para trabalho pedagógico;

III – até a quantidade da carga horária deferida pela Secretaria de Educação, de acordo com a tabela de carga horária – anexo III;

IV – observada a ordem de classificação;

V – e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

§1º Fica vedada a ampliação da carga horária de trabalho, a título de carga suplementar, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, aos docentes que, em virtude de recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, não estejam em condições de saúde aptas a exercê-la além do mínimo legal.

I – A vedação prevista no §1º, deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que impeça a ampliação da carga horária de trabalho, nos casos previstos no §1º deste artigo, as horas aulas respectivas serão objeto de nova atribuição.

§2º A carga horária de trabalho suplementar poderá ser revista a qualquer tempo pela Secretaria de Educação caso haja modificação da disponibilidade durante o ano letivo.

§3º O docente que não assumir as aulas efetivamente, ou, assumindo-as, apresentar percentual de comprometimento igual ou inferior a 80%, com base no critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

avaliação das atividades escolares, poderá perder as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, após análise e deferimento da Secretária de Educação, sendo estas, objeto de nova atribuição.

Art. 35 A constituição de carga suplementar de trabalho docente poderá ser atribuída, observada a disponibilidade e a critério da Secretaria de Educação conforme disposto no Art. 27, §3º, inciso III, desde que haja compatibilidade com o interesse público e o docente tenha condições de efetivo desempenho da função na carga horária pretendida, sendo sua carga horária de trabalho composta da seguinte forma:

I – Com aulas em substituição.

II – Com classes de recuperação paralela REDES I e II, CETI, EAFI, NATAÇÃO MADRE e ASTRONOMIA NO SÍTIO, desde que a composição inicial tenha sido com essas classes.

III – Com aulas livres que não façam composição de novo cargo docente e seja na mesma unidade já atribuída.

Subseção II – Da atribuição de classes e/ou aulas em substituição

Art. 36 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida em conformidade com o disposto nos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, obedecida a seguinte ordem:

I – docentes em situação de excedente, assim caracterizados os professores que não conseguirem completar a jornada de trabalho deferida pela Secretaria de Educação, relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação;

II – docentes classificados de acordo com esta Ordem Interna e relacionados em lista elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se a, qualificação mínima exigida para a função, a ordem de preferência prevista no artigo 15, todos desta Ordem Interna e na seguinte ordem:

a- os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III;

b- a carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, será obrigatoriamente ampliada para vinte e quatro horas aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, se houver disponibilidade de aulas.

c- A jornada dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será constituída com aulas em substituição, salvo na indisponibilidade destas, quando a partir de então, serão constituídas com aulas livres que não estejam em cômputo de novos cargos, seguindo os demais critérios desta Ordem Interna.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

§1º O previsto na alínea "b" do inciso II deste artigo diz respeito ao momento de atribuição aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto, sendo a constituição desses cargos aquela definida na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

§2º A atribuição de aulas em substituição prevista no inciso II deste artigo terá duração máxima de um ano letivo, podendo ser encerrada antecipadamente mediante critério da Secretaria de Educação, situação em que o docente que estiver substituindo poderá ter novas aulas atribuídas conforme disponibilidade e a critério da Secretaria de Educação.

Subseção III – Da atribuição de classes e/ou aulas de recuperação paralela REDES I e II, CETI, EAFI, NATAÇÃO MADRE e ASTRONOMIA NO SÍTIO

Art. 37 As classes e/ou aulas de recuperação paralela REDES I e II, CETI, EAFI, Bilingue e Astronomia no Sítio, não poderão ser utilizadas para a constituição de jornada docente.

§1º As classes e/ou aulas de recuperação paralela REDES I e II e CETI serão organizadas de acordo com o número de alunos a serem atendidos e suas especificidades verificadas periodicamente, ficando a critério da Secretaria de Educação sua atribuição e continuidade.

§2º As classes e/ou aulas do EAFI, CETI (UEI Profª Lucia Helena de Moraes dos Santos), e Astronomia no Sítio serão atribuídas aos professores que forem indicados pela coordenação do referido projeto.

§3º As classes do Redes (Ensino Fundamental I e II) e do CETI (Ensino Fundamental), NATAÇÃO MADRE poderão ser criadas ou extintas durante o ano letivo, em decorrência da demanda escolar ou a critério da Secretaria de Educação.

Art. 38 Poderão participar do processo de inscrição e posterior atribuição das classes dos referidos programas e projetos os seguintes professores:

I – Para as aulas do Redes I: Professores titulares dos cargos de Professor I e Professor I substituto.

II – Para as classes e/ou aulas do Redes II: professores titulares dos cargos de professor III das componentes de Língua Portuguesa e Matemática e professor III substituto das componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

III – Para as aulas do CETI: professores titulares dos cargos de professor III de Educação Física e professor III substituto de Educação Física.

IV – NATAÇÃO MADRE: professores titulares dos cargos de professor III de Educação Física e professor III substituto de Educação Física.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

V – Os docentes descritos nos incisos anteriores deste artigo, que ministraram aulas no REDES I e II, CETI, NATAÇÃO MADRE com resultado satisfatório no desenvolvimento do programa ao longo de 2024, terão a opção da manutenção de sua jornada no referido projeto.

Parágrafo único. O docente que ministrou aulas nos referidos programas, no ano letivo de 2024, e não desenvolveu de forma satisfatória a proposta apresentada, não poderá participar do processo para o ano letivo de 2025.

Art. 39 A permanência do docente nos programas REDES I, REDES II, CETI e NATAÇÃO MADRE no ano letivo de 2025 está atrelada ao critério de comprometimento previsto no artigo 29, II, desta Ordem Interna e realização do trabalho de acordo com os objetivos do programa.

Art. 40 Os docentes interessados nos programas REDES I, REDES II, CETI e NATAÇÃO MADRE deverão se inscrever, segundo os critérios e prazos estabelecidos nesta Ordem Interna (Anexo I).

§1º As inscrições submetidas serão objeto de análise pela Secretaria de Educação, que poderá proferir deferimento ou indeferimento, fundamentado na comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 29, inciso II, da presente Ordem Interna.

§2º Após o deferimento e publicação das inscrições, a atribuição de aulas nos referidos programas ocorrerá pela ordem de classificação no Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

Seção VI – Da atribuição de classes e/ou aulas durante o ano

Art. 41 A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano será realizada pela Secretaria de Educação, na forma disposta no artigo 2º, e em observância às diretrizes desta Ordem Interna.

Art. 42 O docente que se encontrar em licença ou afastado a qualquer título não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto para constituição obrigatória de jornada de trabalho do titular de cargo ou em licença gestante.

Seção VII - Quarta Etapa da Atribuição PROFESSORES SUBSTITUTOS

Art. 43 Ao término da atribuição de carga suplementar para os titulares de cargo se iniciará o processo de atribuição de aulas para os titulares de cargos substitutos.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto será obrigatoriamente ampliada para 24 (vinte e quatro) horas-aula/atividade semanais, a título de carga suplementar, se houver disponibilidade de aulas até a quantidade da



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

carga horária deferida pela Secretaria de Educação, observada a ordem de classificação e de acordo com a disponibilidade de classes e/ou aulas no Sistema Municipal de Ensino de Taubaté.

Seção VIII - PROFESSORES ADIDOS

Art. 44 Será considerado em situação de excedente o professor cujo componente curricular do cargo ocupado, ocorrer as seguintes hipóteses:

I – inexistência de classes relativas à sua área de atuação;

II – insuficiência de aulas para compor a jornada de trabalho com o componente curricular do seu cargo, decorrente de sua habilitação, ou com disciplinas afins.

Parágrafo único. A fim de descaracterizar a situação de excedente, o órgão superior municipal de educação deverá classificar o docente, entre seus pares e, após levantamento das classes e/ou aulas disponíveis, proceder à atribuição de classes e/ou aulas do componente curricular decorrente de sua habilitação ou de disciplinas afins.

Art. 45 Não será descaracterizada a situação de excedente quando o professor:

I - tiver atribuídas aulas do componente curricular de seu cargo ou disciplinas afins em número inferior ao da sua jornada de trabalho;

II - tiver atribuídas aulas de componente curricular para o qual esteja devidamente habilitado, porém, diverso daquele do seu cargo, objeto do concurso;

III - tiver atribuídas classes e/ou aulas do componente curricular de seu cargo ou com disciplinas afins, em caráter de substituição.

Art. 46 O docente em situação de excedente fará jus aos vencimentos correspondentes à jornada inicial de trabalho durante o período em que perdurar esta situação.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Fica vedada atribuição de classes e/ou aulas em desconformidade com esta Ordem Interna, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 48 Serão lavradas atas de todas as sessões que compõem o processo de atribuição de classes e/ou aulas, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Educação, as quais deverão ser assinadas pelo servidor responsável e mais dois servidores, como testemunhas.

Art. 49 A critério da Secretaria de Educação, em conjunto com as unidades de ensino, poderão ser constituídos, fragmentados ou desconstituídos, de acordo com a necessidade do serviço público, blocos de aulas, compostos por aulas livres que não tenham composição de cargo e/ou em substituição, dos campos de atuação que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

compõem o currículo das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, para serem atribuídas em conformidade com esta Ordem Interna.

Art. 50 As classes e/ou aulas atribuídas aos docentes que por ventura se afastem antes do término do processo de atribuição inicial de classes e/ou aulas, ficarão disponíveis a partir da etapa de atribuição da carga suplementar de trabalho.

§1º As classes e/ou aulas de que trata o *caput* somente poderão ser atribuídas a docentes que venham a assumi-las e/ou ministra-las efetivamente, ficando expressamente vedadas substituições sequenciais.

§2º O aumento da carga horária ao docente somente será concretizado, para todos os fins, quando o mesmo assumir efetivamente o seu exercício.

§3º É vedado deferimento de ampliação de qualquer atribuição que implique aumento de carga horária, além daquela prevista no Edital do respectivo concurso em que o docente foi aprovado, ao docente que se encontre afastado em licença médica por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, àqueles que estejam aguardando decisão sobre readaptação.

Art. 51 A atribuição de classes e/ou aulas para atendimento a ordem judicial ou para a composição da jornada inicial de trabalho do titular de cargo que tenha sido comprometida em virtude de supressão de classes e/ou aulas deverá considerar a ordem inversa de classificação dos docentes, para efeito de retirada de classes e/ou aulas, a qual poderá implicar na redução da carga horária ou na dispensa do professor contratado por tempo determinado.

Art. 52 A critério da Secretaria de Educação, a jornada de trabalho do docente poderá ser limitada à jornada inicial na Primeira Etapa de Atribuição, de acordo com o interesse público, ou a pedido do servidor, no momento de inscrição e desde que respeitados os limites previstos na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, na seguinte conformidade:

§1º Mediante recomendação da Divisão de Perícias Médicas do Município, poderá haver redução *ex officio* de jornada semanal completa para jornada semanal inicial.

I – A redução prevista no §1º, deste artigo ficará suspensa até que ocorra decisão definitiva na órbita administrativa, não passível mais de recurso.

II – Ocorrendo decisão administrativa transitada em julgado que determine a redução da jornada dos docentes, no caso previsto no §1º, deste artigo, as horas aulas respectivas serão consideradas disponíveis para nova atribuição ou constituição de cargo docente.

§2º A redução da jornada semanal de trabalho, a pedido do servidor, após a atribuição inicial, antes do início ou durante o ano letivo, será analisada e deferida a critério da SEED e mediante interesse da Administração Pública:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

I – O docente deverá manifestar seu interesse pela redução da jornada semanal de trabalho por meio de requerimento, dirigido à Secretaria de Educação, que avaliará o pedido e fará a composição da nova jornada de trabalho do docente, se não houver prejuízo ao interesse público;

II – A desistência manifestada na forma do inciso I, deste parágrafo, referente à jornada completa impedirá o docente de concorrer à carga suplementar durante o corrente ano letivo e concorrer à jornada completa ou carga suplementar no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano seguinte.

III – A desistência manifestada na forma do inciso I, deste parágrafo, quando referente à parte da carga suplementar implicará na desistência integral das classes e/ou aulas atribuídas a esse título e impedirá o docente de concorrer à jornada completa ou à carga suplementar durante o corrente ano letivo e no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano seguinte.

IV – Ao solicitar alterações na jornada docente após o processo de atribuição, caso o pedido seja deferido e nova ata assinada pelo docente entre o período de 01 ao 15º dias de cada mês, o docente iniciará a nova carga no dia seguinte. Sendo assinada entre os dias 16 e o último dia de cada mês, iniciará a nova carga no primeiro dia útil do mês seguinte.

§3º De acordo com o critério de comprometimento do docente com a eficácia do aprendizado do aluno e com a participação nas atividades educacionais e no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, conforme previsão do artigo 29, II, desta Ordem Interna.

Art. 53 O docente afastado que tiver a sua portaria cessada *ex-officio*, poderá reassumir as aulas atribuídas, até a finalização do ano letivo. O docente afastado que requerer seu retorno à sala de aula terá, de acordo com o **inciso IV, parágrafo 2º do Art. 52**, classes e/ou aulas atribuídas onde haja disponibilidade de classes e/ou aulas em substituição ou livres esgotadas as em substituição, a critério da Secretária de Educação.

Art. 54 Caberá recurso, que deverá ser enviado à Secretaria de Educação, via protocolo servidor, nos 2 (dois) dias úteis seguintes a data das respectivas divulgações, em relação:

I – à divulgação desta Ordem Interna;

II – à classificação provisória dos docentes.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos:

I – referentes à contagem de tempo de serviço de anos anteriores, já aceita pelo docente em atribuições passadas;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

II – apresentados fora do prazo ou ilegíveis;

III – referentes às atribuições de classes e/ou aulas homologadas.

Art. 55 Os procedimentos regidos por esta Ordem Interna serão desenvolvidos para atribuição de classes e/ou aulas inicial antes do ano letivo em todas as etapas nas datas previstas em cronograma que será publicado junto ao resultado final da classificação de docentes.

Parágrafo único. Caso haja suspensão do presente processo de atribuição os prazos previstos no cronograma serão revistos e alterados, se houver necessidade.

Art. 56 Os casos que porventura não forem abrangidos por esta Ordem Interna serão deliberados pela Secretária de Educação.

Art. 57 Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.

Graziela Cristina França da Silva

Presidente da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas

Anne da Silva Cozendey Sepulveda

Diretoria Executiva de Educação

Suellen Patareli Miragaia

Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA INICIAL

ITEM	ASSUNTO	DATA	
		DE	ATÉ
1	DIVULGAÇÃO		
1.1	Reunião com Diretores das Unidades Escolares para divulgação da O.I.	16/08/2024	-
1.2	Divulgação da Ordem Interna	19/08/2024	-
1.3	Envio da Ordem Interna aos Diretores das EMElS e EMEIFs para ciência e ampla divulgação	19/08/2024	-
1.4	DIRETOR: Convocações dos docentes para ciência da O.I., envio do link para inscrição no processo de atribuição e PROJETOS.	19/08/2024	20/08/2024
1.5	Prazo para recursos da O.I. (Protocolados via Protocolo Servidor on-line)	21/08/2024	22/08/2024
1.6	Análise e Resultado do julgamento dos recursos da O.I. e envio do link para inscrição no processo de atribuição e PROJETOS.	23/08/2024	-
2	INSCRIÇÃO		
2.1	Prazo para o docente preencher e enviar o formulário de Inscrição no processo de atribuição, projetos e inclusão de novos títulos.	26/08/2024	01/09/2024
3	TABULAÇÃO DE DADOS		
3.1	Início da conferência das informações prestadas/lançamento de dados	02/09/2024	06/09/2024
3.2	Divulgação da classificação provisória	09/09/2024	-
3.3	Prazo para recursos	10/09/2024	11/09/2024
3.4	Análise de recursos (Protocolados via Protocolo Servidor on-line)	12/09/2024	13/09/2024
3.5	Resultado do julgamento dos recursos e Classificação Final	16/09/2024	-



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO II (INSCRIÇÃO DOCENTE ON-LINE)

Inscrição docente para Atribuição de Aulas 2025

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SEED

Nome completo:

Preenchimento obrigatório.

CPF:

Preenchimento obrigatório.

Data de Nascimento:

dd/mm/aaaa
Preenchimento obrigatório.

Email:

Preenchimento obrigatório.

Confirma o Email:

Preenchimento obrigatório.

Telefone:

Preenchimento obrigatório.

Matricula

Preenchimento obrigatório.

Informe seu cargo:

Selecione
Preenchimento obrigatório.

Tipo de vínculo:

Selecione
Preenchimento obrigatório.

Data de admissão:

dd/mm/aaaa
Preenchimento obrigatório.

Escola sede de pagamento:

Selecione
Preenchimento obrigatório.

Está em processo de aposentadoria?

Selecione
Preenchimento obrigatório.

Está afastado do cargo?
Se sim informe o tipo de afastamento/local

Selecione
Preenchimento obrigatório.

Jornada atual:
Havendo dúvida, consulte sua unidade escolar.

Selecione
Preenchimento obrigatório.

Opção de Jornada para o ano de 2025

Selecione
Preenchimento obrigatório.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

Deseja participar da etapa de substituição (trocas)?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Deseja participar da etapa de carga suplementar?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Possui acúmulo de cargo?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Possui outro cargo (outra matrícula) na Prefeitura de Taubaté?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Gostaria de participar de algum projeto? Se sim, qual?

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Gostaria de incluir um título novo?

Não inserir títulos já computados. Anexar apenas cópias dos cursos que ainda não foram incluídos até a presente data.

Selecione

Preenchimento obrigatório.

Termos de participação

Ao preencher este formulário você declara ter tomado ciência do inteiro teor da **Ordem Interna SEED nº** , requerendo o deferimento das opções manifestadas neste ato e da inscrição no Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano de 202

Declaro estar apto(a) para o efetivo desempenho da função na carga horária pela qual optar, estando ciente que a modificação desta situação poderá implicar em revisão da carga-horária. Essa declaração fica sem efeito se a opção for de jornada inicial.

Assumo a inteira responsabilidade pelos documentos anexados e declaro estar ciente de que a falsidade nas informações e documentos apresentados implicará nas penalidades cabíveis, notadamente, no que diz respeito aos CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA, FALSIDADE DOCUMENTAL entre outras penalidades cabíveis na esfera penal e administrativa. E por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

E por último, autorizo que a Prefeitura de Taubaté colete, trate e armazene meus dados cadastrais, conforme segundo a Lei Geral de Proteção de Dados. Caso não concorde, não será possível concluir a sua inscrição.

Declaro que li e aceito os TERMOS DE PARTICIPAÇÃO

Aceito todos os termos e formalizo minha inscrição

DCA/DTI - Divisão de Controle e Análise de Infraestrutura de Sistemas
Prefeitura Municipal de Taubaté (2024)

24



Prefeitura Municipal de Taubaté

Secretaria de Educação

ATRIBUIÇÃO DE AULAS 2025

Detalhes da inscrição

Inscrição concluída: Foi enviado ao seu email um link para visualizar este resumo de inscrição mais tarde

Nome	MARIA SANTOS
CPF	
Data de nascimento	31/07/1965
Email	MS@GMAIL.COM
Telefone	(12)99999-9999
Cargos:	1
Matricula	68497
Nome do cargo	PIII (LÍNGUA PORTUGUESA)
Vínculo	Estatutário
Data admissão	30/07/2003
Escola sede	SEED - Secretaria de Educação
Processo de aposentadoria	Não
Tipo de afastamento	Nenhum
Interesse em permanecer com o afastamento	
Jornada atual	Jornada inicial - JI
Jornada para 2025	Ampliar
Etapa de substituição	Sim
Carga suplementar	Sim
Acúmulo de cargo	Sim
Informou novo título	Sim
Projeto	Redes II
Período em que participou do projeto	De 01/02/2024 a 31/12/2024 00 ano(s) e 10 mes(es)
Data cadastro	11:01 08-08-2024
Títulos:	1
Tipo	Graduação
Nome do curso	PEDAGOGIA
Certificado/Diploma	Clique para visualizar

Voltar



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO III
COMPOSIÇÃO DE JORNADA
Jornada de 2/3 com aluno e 1/3 extraclasse
De acordo com a matriz curricular:

	JORNADA INICIAL	JORNADA COMPLETA
PEI	16	32
PI	16	32
ARTE	16	32
ED. FISICA	16	32
INGLÊS	16	32
CIÊNCIAS	18	30
GEOGRAFIA	18	30
HISTORIA	18	30
PORTUGUÊS	18	30
MATEMATICA	20	30
EDUCAÇÃO ESPECIAL	16	32
ENS. RELIGIOSO	16	32

- ▶ Educação Infantil – 16h/a indivisíveis e 02 aulas de artes e 02 aulas de Educação Física (exceto berçário);
- ▶ Fundamental I – Composto por dois blocos:

Bloco 1	07 aulas de Língua Portuguesa + 01 aula de Ética + 07 aulas de Matemática + 01 aula de Tecnologia	(16 aulas)
Bloco 2	01 aula de Geografia + 01 aula de História + 02 aulas de Ciências	(4 aulas)

Para composição de um cargo em jornada inicial são necessárias 16 h/a, não sendo permitido quantitativo maior que 16h/a por período.

- ▶ Fundamental II - 2/3 da jornada com alunos de acordo com a quantidade permitida pelo componente curricular.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

Jornada com aluno	Hora Atividade	Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo	Horário de Trabalho Pedagógico Livre	TOTAL
16	4	2	2	24
17	4	2	3	26
18	4	2	3	27
19	5	2	3	29
20	5	2	3	30
21	5	3	3	32
22	5	3	3	33
23	6	3	3	35
24	6	3	3	36
25	6	3	4	38
26	6	3	4	39
27	6	4	4	41
28	6	4	4	42
29	7	4	4	44
30	7	4	4	45
31	8	4	4	47
32	8	4	4	48



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

ANEXO IV – CRONOGRAMA 1ª E 2ª ETAPA DA ATRIBUIÇÃO

1	PRIMEIRA ETAPA - Composição de jornada - SEED Centro de Formação			
1.1	Composição de jornada PEI, PI e PIII	Classificados	Data	Horário
1.1.1	PEI	1º ao 20º	18/09/2024	17h00
1.1.1.2	PEI	21º ao 40º	18/09/2024	18h00
1.1.1.3	PEI	41º ao 60º	18/09/2024	19h00
1.1.2	PI	1º ao 30º	18/09/2024	18h00
1.1.2.1	PI	31º ao 60º	18/09/2024	19h00
1.1.3	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DV	1º	18/09/2024	18h00
1.1.4	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DA	1º até o último	18/09/2024	18h10
1.1.5	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	1º ao 10º	18/09/2024	18h30
1.1.5.1	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	11º ao 20º	18/09/2024	19h30
1.1.6	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA	1º ao 17º	18/09/2024	18h00
1.1.6.1	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA	18º ao 34º	18/09/2024	19h00
1.1.7	PIII PORTUGUÊS	1º ao 15º	18/09/2024	18h00
1.1.7.1	PIII PORTUGUÊS	16º ao 30º	18/09/2024	19h00
1.1.8	PEI	61º ao 80º	19/09/2024	17h00
1.1.8.1	PEI	81º ao 100º	19/09/2024	18h00
1.1.8.2	PEI	101º ao 120º	19/09/2024	19h00
1.1.9	PI	61º ao 90º	19/09/2024	18h00
1.1.9.1	PI	91º ao 120º	19/09/2024	19h00
1.1.10	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	21º ao 35º	19/09/2024	18h00
1.1.10.1	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	36º ao 50º	19/09/2024	19h00
1.1.11	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA	35º ao 49º	19/09/2024	18h00
1.1.11.1	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA	50º ao 67º	19/09/2024	19h00
1.1.12	PIII PORTUGUÊS	31º ao 45º	19/09/2024	18h00
1.1.12.1	PIII PORTUGUÊS	46º ao 60º	19/09/2024	19h00
1.1.13	PEI	121º ao 140º	20/09/2024	17h00
1.1.13.1	PEI	141º ao 160º	20/09/2024	18h00
1.1.13.2	PEI	161º ao 180º	20/09/2024	19h00
1.1.14	PI	121º ao 145º	20/09/2024	18h00
1.1.14.1	PI	146º ao 170º	20/09/2024	19h00
1.1.15	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	51º ao 65º	20/09/2024	18h00
1.1.15.1	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	66º ao 80º	20/09/2024	19h00
1.1.16	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA	68º ao 86º	20/09/2024	18h00
1.1.16.1	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA	87º ao 105º	20/09/2024	19h00
1.1.17	PIII PORTUGUÊS	61º ao 75º	20/09/2024	18h00
1.1.17.1	PIII PORTUGUÊS	76º ao 90º	20/09/2024	19h00



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

1.1.18	PEI	181° ao 200°	23/09/2024	17h00
1.1.18.1	PEI	201° ao 220°	23/09/2024	18h00
1.1.18.2	PEI	221° ao 235°	23/09/2024	19h00
1.1.19	PI	171° ao 195°	23/09/2024	18h00
1.1.19.1	PI	196° ao 220°	23/09/2024	19h00
1.1.20	P III EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	81° ao 95°	23/09/2024	18h00
1.1.20.1	P III EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	96° ao 110°	23/09/2024	19h00
1.1.21	P III PORTUGUÊS	91° ao 100°	23/09/2024	18h00
1.1.21.1	P III PORTUGUÊS	101° até o último	23/09/2024	19h00
1.1.22	P III EDUCAÇÃO FÍSICA	106° ao 120°	23/09/2024	18h00
1.1.22.1	P III EDUCAÇÃO FÍSICA	121° ao 135°	23/09/2024	19h00
1.1.23	PEI	236° ao 255°	24/09/2024	17h00
1.1.23.1	PEI	256° ao 275°	24/09/2024	18h00
1.1.23.2	PEI	276° ao 290°	24/09/2024	19h00
1.1.24	PI	221° ao 245°	24/09/2024	18h00
1.1.24.1	PI	246° ao 270°	24/09/2024	19h00
1.1.25	P III EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	111° ao 125°	24/09/2024	18h00
1.1.25.1	P III EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	126° até o último	24/09/2024	19h00
1.1.26	P III ENSINO RELIGIOSO	1° até o último	24/09/2024	18h00
1.1.27	P III EDUCAÇÃO FÍSICA	136° ao 150°	24/09/2024	18h00
1.1.27.1	P III EDUCAÇÃO FÍSICA	151° ao 163°	24/09/2024	19h00
1.1.28	PEI	291° ao 310°	25/09/2024	17h00
1.1.28.1	PEI	311° ao 330°	25/09/2024	18h00
1.1.28.2	PEI	331° ao 345°	25/09/2024	19h00
1.1.29	PI	271° ao 290°	25/09/2024	18h00
1.1.29.1	PI	291° ao 310°	25/09/2024	19h00
1.1.30	P III GEOGRAFIA	1° ao 15°	25/09/2024	18h00
1.1.30.1	P III GEOGRAFIA	16° ao 27°	25/09/2024	19h00
1.1.31	P III HISTÓRIA	1° ao 15°	25/09/2024	18h00
1.1.31.1	P III HISTÓRIA	16° ao 30°	25/09/2024	19h00
1.1.32	P III EDUCAÇÃO FÍSICA	164° ao 176°	25/09/2024	18h00
1.1.32.1	P III EDUCAÇÃO FÍSICA	177° até o último	25/09/2024	19h00
1.1.33	PEI	346° ao 365°	26/09/2024	17h00
1.1.33.1	PEI	366° ao 385°	26/09/2024	18h00
1.1.33.2	PEI	386° ao 400°	26/09/2024	19h00
1.1.34	PI	311° ao 330°	26/09/2024	18h00
1.1.34.1	PI	331° ao 350°	26/09/2024	19h00
1.1.35	P III HISTÓRIA	31° ao 45°	26/09/2024	18h00
1.1.35.1	P III HISTÓRIA	46° até o último	26/09/2024	19h00
1.1.36	P III MATEMÁTICA	1° ao 15°	26/09/2024	18h00
1.1.36.1	P III MATEMÁTICA	16° ao 30°	26/09/2024	19h00
1.1.37	P III GEOGRAFIA	28° ao 40°	26/09/2024	18h00
1.1.37.1	P III GEOGRAFIA	41° até o último	26/09/2024	19h00



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

1.1.38	PEI	401° ao 420°	27/09/2024	17h00
1.1.38.1	PEI	421° ao 440°	27/09/2024	18h00
1.1.38.2	PEI	441° ao 455°	27/09/2024	19h00
1.1.39	PI	351° ao 370°	27/09/2024	18h00
1.1.39.1	PI	371° ao 390°	27/09/2024	19h00
1.1.40	PIII MATEMÁTICA	31° ao 45°	27/09/2024	18h00
1.1.40.1	PIII MATEMÁTICA	46° ao 60°	27/09/2024	19h00
1.1.41	PIII ARTE	1° ao 15°	27/09/2024	18h00
1.1.41.1	PIII ARTE	16° ao 30°	27/09/2024	19h00
1.1.42	PIII INGLÊS	1° ao 15°	27/09/2024	18h00
1.1.42.1	PIII INGLÊS	16° ao 30°	27/09/2024	19h00
1.1.43	PEI	456° ao 475°	02/10/2024	17h00
1.1.43.1	PEI	476° ao 495°	02/10/2024	18h00
1.1.43.2	PEI	496° ao 510°	02/10/2024	19h00
1.1.44	PI	391° ao 410°	02/10/2024	18h00
1.1.44.1	PI	411° ao 430°	02/10/2024	19h00
1.1.45	PIII MATEMÁTICA	61° ao 75°	02/10/2024	18h00
1.1.45.1	PIII MATEMÁTICA	76° até o último	02/10/2024	19h00
1.1.46	PIII INGLÊS	31° ao 45°	02/10/2024	18h00
1.1.46.1	PIII INGLÊS	46° até o último	02/10/2024	19h00
1.1.47	PIII ARTE	31° ao 45°	02/10/2024	18h00
1.1.47.1	PIII ARTE	46° ao 60°	02/10/2024	19h00
1.1.48	PEI	511° ao 530°	03/10/2024	17h00
1.1.48.1	PEI	531° ao 550°	03/10/2024	18h00
1.1.48.2	PEI	551° ao 565°	03/10/2024	19h00
1.1.49	PI	431° ao 450°	03/10/2024	18h00
1.1.49.1	PI	451° ao 470°	03/10/2024	19h00
1.1.50	PIII CIÊNCIAS	1° ao 15°	03/10/2024	18h00
1.1.50.1	PIII CIÊNCIAS	16° ao 30°	03/10/2024	19h00
1.1.51	PIII ARTE	61° ao 75°	03/10/2024	18h00
1.1.51.1	PIII ARTE	76° ao 90°	03/10/2024	19h00
1.1.52	PEI	566° ao 585°	10/10/2024	17h00
1.1.52.1	PEI	586° ao 605°	10/10/2024	18h00
1.1.52.2	PEI	606° até o último	10/10/2024	19h00
1.1.53	PI	471° ao 490°	10/10/2024	18h00
1.1.53.1	PI	491° até o último	10/10/2024	19h00
1.1.54	PIII CIÊNCIAS	31° ao 45°	10/10/2024	18h00
1.1.54.1	PIII CIÊNCIAS	46° até o último	10/10/2024	19h00
1.1.55	PIII ARTE	91° até o último	10/10/2024	18h00
1.1.56	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL LIBRAS	1° até o último	10/10/2024	18h00
1.1.57	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL TEA - DI	1° até o último	10/10/2024	18h15



Prefeitura Municipal de Taubaté
Secretaria de Educação

2	SEGUNDA ETAPA - Ampliação de jornada - SEED Centro de Formação			
2.1	Ampliação de jornada PEI, PI e PIII	Deferidos para ampliação	Data	Horário
2.1.1	PEI	1º ao 400º	16/10/2024	17h00
2.1.2	PI	1º ao 300º	16/10/2024	18h00
2.1.3	PIII EDUCAÇÃO ESPECIAL DI	TODOS DEFERIDOS	16/10/2024	18h00
2.1.4	PIII MATEMÁTICA	TODOS DEFERIDOS	16/10/2024	18h00
2.1.5	PIII CIÊNCIAS	TODOS DEFERIDOS	16/10/2024	18h00
2.1.6	PEI	401º até o último	17/10/2024	17h00
2.1.7	PI	301º até o último	17/10/2024	18h00
2.1.8	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA	1º ao 100º	17/10/2024	18h00
2.1.9	PIII ARTE	TODOS DEFERIDOS	17/10/2024	18h00
2.1.10	PIII GEOGRAFIA	TODOS DEFERIDOS	17/10/2024	18h00
2.1.11	PIII INGLÊS	TODOS DEFERIDOS	18/10/2024	18h00
2.1.12	PIII EDUCAÇÃO FÍSICA	101º até o último	18/10/2024	18h00
2.1.13	PIII ENSINO RELIGIOSO	TODOS DEFERIDOS	18/10/2024	18h00
2.1.14	PIII HISTÓRIA	TODOS DEFERIDOS	18/10/2024	18h00
2.1.15	PIII PORTUGUÊS	TODOS DEFERIDOS	18/10/2024	18h00

O cronograma de horários foi dividido visando evitar que o docente aguarde muito tempo, ficando ocioso. Caso queira, poderá comparecer no horário inicial previsto para o dia.